



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.991 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.
Em 24 / 03 / 2025

(Servidor)

"Dispõe sobre a correção de vencimento básico dos servidores do Poder Executivo Municipal de Liberdade, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Liberdade, MG aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores do Poder Executivo Municipal de Liberdade, a correção integral dos vencimentos pelo percentual de 5% (cinco por cento) de reajuste, sendo 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) relativo à variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA), apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 e mais 0,17% (dezessete centésimos por cento) de ganho real, passando a Unidade Padrão de Vencimentos – UPVE da Prefeitura Municipal de Liberdade para R\$ 44,67 (quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. O percentual a título de reajuste salarial que trata o art. 1º desta Lei, é extensivo aos proventos dos inativos e pensões pagas pelo Município de Liberdade – MG.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 24 de março de 2025.


Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal

